



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1975

### ASSUNTO

Projeto de Lei nº 62/75

### INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

### HISTÓRICO:

Altera o Item 5, da Lei Municipal nº 763, de 10-05-62, modifica redação do Art. 6º da mencionada Lei que estabelece a estrutura ~~administrativa~~ ~~estrutural~~ Administrativa da Prefeitura e dá outras providências.

### AUTUAÇÃO

Aos vinte seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e (80) , autúo o supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 75 a 19 76

Presidente: Vereador José Antonio Dardengo

Vice-Presidente: Vereador Alcindo Souza

1º Secretário: Vereador Sebastião Louzada

2º Secretário: Vereador Rubens Soares da Silva



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

EXERCÍCIO DE 197 5

**ASSUNTO**

PROJETO DE LEI Nº 62/75

**INICIATIVA:**

PODER EXECUTIVO

**HISTORICO:** ALTERA O ITEM 5, DA LEI MUNICIPAL Nº 763, DE 10-05-62, MODIFICA REDAÇÃO DO ART.6º DA MENCIONADA LEI QUE ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTUAÇÃO**

Aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, autúo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Registra-se. Autua-se.

Sala das Sessões. 13/10/1975

Jose Antonio Dardengo  
(Rubrica do Presidente)

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de outubro de 1975

Of. GP-Nº 247/75

Senhor Presidente,

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das Sessões. 13/10/1975  
Jose Antonio Dardengo  
(Rubrica do Presidente)

Tenho a honra de passar às mãos de V. Exa., para estudo e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de lei em anexo, dispondo sobre alteração de disposição da Lei Municipal nº 763, de 10-05-62, conforme justificativa que acompanha a matéria.

Aproveito a oportunidade que se me oferece para, com os protestos da mais alta consideração, apresentar-lhe

Atenciosas Saudações

ALÍCIO FRANCO

Prefeito Municipal em exercício

Anexo, no original:

Cópia da Lei nº 763/62

Exmo. Senhor,  
Vereador José Antônio Dardengo  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Cachoeiro de Itapemirim  
Nesta





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº...../75

ALTERA O ITEM 5, DA LEI MUNICIPAL Nº 763, DE 10-05-62, MODIFICA REDAÇÃO DO ART. 6º DA MENCIONADA LEI QUE ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Passa a ter a demoninação de "Diretoria de Obras e Urbanismo" o órgão de linha definido no artigo 1º, da Lei nº 763, de 10-05-62, com a denominação de "Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo" da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Fica criado e incluído na Lei de Reestruturação Administrativa da Prefeitura, um órgão com a denominação de "Diretoria de Viação, Transportes e Comunicações", com suas atribuições adiante especificadas.

Art. 3º - Fica criado o cargo em comissão de Diretor de Viação, Transportes e Comunicações, cujo ocupante será nomeado e exonerado, "ad-nutū", pelo Prefeito Municipal, com direito à percepção de vencimentos, Função Gratificada e demais vantagens asseguradas por lei, Padrão CC-1, do Quadro de Pessoal, -- Parte Permanente - da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O ocupante do cargo de Diretor de Obras, Viação e Urbanismo, na situação anterior, passa a denominar-se Diretor de Obras e Urbanismo.

Das Competências

Art. 5º - À Diretoria de Obras e Urbanismo compete, entre outras atribuições, através de suas unidades de serviço, as atividades relacionadas com Planejamento Físico e Urbano do Município, Programa de pavimentação e calçamento de ruas, praças e avenidas, disciplinação e controle do setor de Limpeza Urbana, regulamentação e administração de Cemitérios / Municipais, Mercados e Feiras, Matadouros Municipais, Parques / e Jardins, Serviço da Guarda Municipal, Patrimônio Municipal, / Projetos e execução, através de suas unidades de serviço, de sistema de saneamento, defesa de áreas verdes no território do Município, reflorestamento, fiscalização sobre as atividades /



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

das autarquias municipais existentes, ou que vierem a ser instituídas no Município, sobretudo a pertinente aos serviços de abastecimento d'água e sistema de esgotos, cabendo-lhe, ainda, no caso, propor providências de ordem técnica e social tendo em vista a evolução da demanda pública e os interesses da administração, aplicação de multas, aprovação de projetos de construções, edificações e de licitações relacionadas com suas atividades, expedir alvarás de sua atribuição, além de exercer outras atividades correlatas ao funcionamento do órgão.

Art. 6º - É competência da Diretoria de Viação, Transportes e Comunicações, entre outras gerir e disciplinar a atividade do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (DMER), projetar e executar a construção, melhoria e conservação das estradas municipais, organizar e supervisionar o setor de Transporte Coletivo e Concessões, decidir sobre licenciamento de veículos, estabelecer pontos de estacionamento de veículos de transporte coletivo e de aluguel ou particulares no perímetro urbano da cidade, organizar e estabelecer o sistema de sinalização do trânsito no Município, organizar e regulamentar as atividades dos setores de Máquinas, Oficinas e Garagens do Município, exercer fiscalização sobre as atividades das empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo no território do Município, orientar e regulamentar as atividades da Patrulha Mecanizada Municipal (PAMEM), do setor de Fomento da Produção Vegetal, regulamentar e exercer controle sobre a atividade da Usina de Asfalto da Prefeitura, da Fábrica de Tubos, além de exercer outras atividades correlatas à sua competência na área de viação, transportes e comunicações.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar Decreto de Regulamentação desta lei, inclusive no que respeita ao sistema de aquisição de material pelas Diretorias referidas / nesta lei, bem como procedimento para lotação do pessoal necessário, podendo, ainda, resolver sobre os casos omissos na lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão / as previstas em dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro / de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de outubro de 1975.

ALÍCIO FRANCO  
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

J U S T I F I C A T I V A

O processo administrativo da Prefeitura, em decorrência mesmo da evolução do Município, em todas as áreas de suas atividades, apresenta-se arcaico, ainda muito centralizado, em alguns casos até obsoleto, criando, não raro, o que se pode considerar distorções de atribuições e perturbação administrativa, exigindo, assim, uma reformulação e renovação que visem a implantação de métodos atualizados, vitalizadores e de descentralização de competências específicas, para tomada/ de decisões mais rápidas, como se propõe no Projeto de Lei que acompanha esta justificativa, como início de outras iniciativas que, possivelmente, de acordo com as possibilidades, inclusive financeiras, da Prefeitura, serão submetidas à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal.

Desde quando se instalou a atual Administração Municipal, além de outros fatores negativos que originam práticas administrativas obsoletas que nos recomendam buscar outros rumos estruturais, o que no momento não é possível providenciar, evidenciamos, como também foi assinalado no Plano de Desenvolvimento Local Integrado de Cachoeiro de Itapemirim, o "agrupamento de num mesmo órgão executor das atividades relativas à Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, como, ainda, as atividades relativas a Obras, Viação e Urbanismo", que foge à sistemática moderna adotada em outras administrações públicas, não se coadunando o processo de estrutura administrativa ainda vigente na Prefeitura, que data de 1962, ao indispensável crescimento do Município e também dos interesses dos munícipes em sua relação com a nossa administração pública.

A modernização estrutural do nosso sistema administrativo é sem dúvida imperativo dos tempos em que vivemos.

De momento, porém, procurando sanar a enorme lacuna/ que se observa na atual estrutura administrativa, que serviu/ de muito à época em que foi legalmente instituída, é-nos possível apenas pleitear a essa ilustrada Casa Legislativa o desdobramento do órgão diretivo que até agora se denomina "Direto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ria de Obras, Viação e Urbanismo, em "Diretoria de Obras e Urbanismo" e "Diretoria de Viação, Transportes e Comunicações", concordante, assim, com o P.D.L.I., que já dispõe de diploma legal/ nessa área específica da Administração, cujas atividades, com/ uma única denominação, se encontravam, é óbvio, agrupadas num só órgão, embora suas atribuições e competências sejam evidentemente distintas.

Produzindo-se, dessa maneira, o "desdobramento / das atividades", tal como recomenda o P.D.L.I., ser-nos-á possível promover a indispensável flexibilidade dos serviços públicos, nessa área, e a necessária descentralização dos mesmos serviços/ que passam a pertencer, como se configura nos artigos 5º e 6º / da propositura em tela, a Diretorias distintas. Ao revés de um único órgão de linha, em que se agrupam atividades diferentes, / fica-nos a estrutura administrativa com dois órgãos, também de linha, definidos com clareza quanto às suas competências no comportamento da Administração, até que a Prefeitura Municipal tenha condições para implantar a nova estrutura da administração / da Prefeitura dentro de padrões atualizados segundo o diagnóstico de nossas carências e necessidades e as proposições do Plano/ de Desenvolvimento Local Integrado, que, assim, se há de implantar, em várias etapas e a longo prazo, como é recomendável, em Cachoeiro de Itapemirim.

Isto posto o Executivo, ao submeter a matéria ao estudo e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, espera para a mesma sua habitual e honrosa atenção.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de outubro de 1975.

ALÍCIO FRANCO

Prefeito Municipal em exercício

\*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI

Nº 62/75

INICIATIVA: Executivo Municipal

RELATOR: Laurindo Sasso

P A R E C E R

A matéria é legal. Nada temos a orar.

Sla das Comissões, 03 de novembro de 1975.-

*Laurindo Sasso*

*Alcindo Louza*

*Francisco de S. J.*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

Nº 62/75

INICIATIVA: Executivo Municipal

RELATOR:

PARECER

A matéria é legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1975.

Alcindo Souza  
Sebastião Souza

Rão os pareceres favoráveis quanto a natureza técnica e legalidade do projeto, achamos, entretanto, que a reforma deveria partir de um estudo mais substancial e efetuação por órgãos técnicos especializados no assunto, visto que a administração é um todo e deve ser encarado como tal. Consideramos pois que uma reforma administrativa deve estar orientada nos ditames do P.D.I e efetuada por órgãos técnicos.

Inclua-se na Ordem do Dia da próxima sessão.  
Sala das Sessões, 10/11/75  
José Antonio Bandeira  
(Rubrica do Relator)

[Handwritten signature]  
24/11/75

APPROVADO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO POR unanimidade  
Sala das Sessões, 10/11/75  
José Antonio Bandeira  
(Presidente da Comissão)

52

27 11 75

Dardengo

PROJETO DE LEI Nº 62/75.-

- ALTERA O ITEM 5, DA LEI MUNICIPAL N 763, DE 10-05-62, MODIFICA REDAÇÃO I ART. 6º DA MENCIONADA LEI QUE ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.///

Art. 1º -

- O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado de Espírito Santo, no uso de suas atribuições Legais: Faça saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a denominação de "Diretoria de Obras e Urbanismo" órgão de linha definido no artigo 1º, da Lei nº 763, de 10-05-62 com a denominação de "Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo" Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Fica criado e incluído na Lei de Reestruturação Administrativa da Prefeitura, um órgão com a denominação de "Diretoria de Viação, Transportes e Comunicações", com suas atribuições adiante especificadas.

Art. 3º - Fica criado o cargo em comissão de Diretor de Viação, Transportes e Comunicações, cujo ocupante será nomeado e exonerado, "ad-nut" pelo Prefeito Municipal, com direito à percepção de vencimentos Função Gratificada e demais vantagens asseguradas por Lei, Padrão CC-1, do Quadro de Pessoal, - Parte Permanente - da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Ocupante do cargo de Diretor de Obras, Viação e Urbanismo, na situação anterior, passa a denominar-se Diretor de Obras e Urbanismo.

Das Competências

Art. 5º - À Diretoria de Obras e Urbanismo compete, entre outras atribuições através de suas unidades de serviço, as atividades relacionadas com o Planejamento Físico e Urbanístico do Município, Programa de pavimentação e calçamento de ruas, praças e avenidas, disciplinações e co-

continua

disciplinaçãe e controle do setor de Limpeza Urbana, regulaçãe e administraçãe de Cemitérios Municipais, Mercados e Feiras, Matadouros Municipais, Parques e Jardins, Serviço da Guarda Municipal, Patrimônio Municipal, Projetos e execuçãe, através de suas unidades de serviço, de sistema de saneamento, defesa de áreas verdes no território do Município, reflorestamento, fiscalização sobre as atividades das autarquias municipais existentes, ou que vierem a ser instituídas no Município, sobretudo pertinente aos serviços de abastecimento d'água e sistema de esgotos, cabendo-lhe, ainda, no caso, propor providências de ordem técnica e social tendo em vista a evolução da demanda pública e os interesses da administração, aplicação de multas, aprovação de projetos de construções, edificações e de licitações relacionadas com suas atividades, expedir alvarás de sua atribuição além de exercer outras atividades correlatas ao funcionamento do órgão.

Art. 6º - É da competência da Diretoria de Viação, Transportes e Comunicações, entre outras gerir e disciplinar a atividade do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (DMER), projetar e executar a construção, melhoria e conserva das estradas municipais, organizar e supervisionar o setor de Transporte Coletivo e Concessões, decidir sobre licenciamento de veículos, estabelecer pontos de estacionamento de veículos de transporte coletivo e de aluguel ou particulares no perímetro urbano da cidade, organizar e regulamentar as atividades dos setores de Máquinas, Oficinas e Garagens Municipais, exercer fiscalização sobre as atividades das empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo no território do Município, orientar e regulamentar as atividades da Trupla Mecanizada Municipal (PAMEM), do setor de Fomento da Produção Vegetal, regulamentar e exercer controle sobre a atividade da Usina de Asfalto da Prefeitura, da Fábrica de Tubos, além de exercer outras atividades correlatas à sua competência na área de viação, transportes e comunicações.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar Decreto de Regulamentação desta Lei, inclusive no que respeita ao sistema de aqui-

de aquisição de material pelas Diretorias referidas nesta lei, bem como procedimento para lotação de pessoal necessário, podendo, ainda, resolver sobre os casos omissos na lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão as previstas em dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1975.

JOSE ANTONIO DARDENGO  
PRESIDENTE

221/75

1 ( Projeto de Lei nº 62/75 )

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de novembro de 1975.-

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para fins de sanção legal, o Projeto de Lei nº 62/75, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, dispendo sobre alteração de item 5, da Lei Municipal nº 763, de 10-05-62 e modificação de art. 6º da mesma Lei, a qual foi aprovada por seis votos contra dois ( 6 x 2 ), na Sessão Ordinária realizada ontem.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe as minhas

Atenciosas Saudações

JOSE ANTONIO BARDENGO  
-Presidente-

Ao Exmo. Sr.  
Dr. Theodorico de Assis Ferraz  
DD. Prefeito Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim  
NESTA CIDADE

DATA 08/10/75	NUMERO 062/75
Arguís - L.P.L. - 317/cm	